

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 103/2020 de 3 de agosto de 2020

---

A Portaria n.º 89/2020, de 30 de junho de 2020, aprovou o calendário venatório para a ilha do Pico, para a época venatória de 2020/2021.

Considerando a necessidade de proceder a ajustamentos do período venatório estabelecido para a Galinhola (*Scolopax rusticola*), na ilha do Pico, importa alterar a referida Portaria.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É alterado o Anexo 1 da Portaria n.º 89/2020, de 30 de junho de 2020, que aprovou o calendário venatório da ilha do Pico, a vigorar na época venatória de 2020/2021, republicado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 6 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação (ver Anexo 1).

#### Artigo 2.º

A Portaria n.º 89/2020, de 30 de junho, com as alterações ora introduzidas, é republicada no anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de julho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

**ANEXO 1**

**Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2020/2021**

<b>Espécie</b>	<b>Zona</b>	<b>Processo de caça</b>	<b>Período venatório</b>	<b>Horário</b>	<b>Limite diário de abates</b>
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Galinholas ( <i>Scolopax rusticola</i> )	[...]	Salto (com cão de parar)	De 18 de outubro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	[...]	[...]
		Cetraria	De 20 de outubro a 11 de dezembro (apenas às terças, quartas e sextas-feiras)		[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

## **Anexo**

(a que se refere o artigo 2º)

### **Republicação da Portaria n.º 89/2020 de 30 de junho de 2020**

Ouvidas as associações de caçadores e de agricultores locais, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2020/2021, a qual se inicia a 1 de julho de 2020 e termina a 30 de junho de 2021.

#### **Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Norte da Ilha, pela Estrada Regional n.º2, até encontrar a Estrada Regional n.º1 (São Roque), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

Zona A1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Altamura – Piedade). Segue pela Estrada Regional n.º 1 até à Silveira, continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2. Abrange as freguesias da Piedade, Calheta de Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lajes do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida nas freguesias de Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200m.

#### **Artigo 3.º**

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);

- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

#### **Artigo 4.º**

1 – Na época venatória de 2020/2021, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2020/2021 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

#### **Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 48/2019, de 1 de julho, e a Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de julho.

#### **Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*

**ANEXO 1**

**Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2020/2021**

<b>Espécie</b>	<b>Zona</b>	<b>Processo de caça</b>	<b>Período venatório</b>	<b>Horário</b>	<b>Limite diário de abates</b>
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / Caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix conturbans</i> )	Área definida no n.º 6 do artigo 2.º	Salto (com cão de parar)	20 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
Galinholas ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Zonas A e A1 (definidas no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	De 18 de outubro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 20 de outubro a 11 de dezembro (apenas às terças, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) e Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )		Salto (com cão de parar)	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 16 de novembro a 1 de janeiro (Segunda, quarta e sexta)		1 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 17:00	25 / caçador
		Cetraria	De 3 de agosto a 26 de fevereiro (Segunda, quarta e sexta)		
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ), Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) e Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )		Espera e Salto	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador